

## **CONTRATO Nº 17/2019**

**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia que entre si celebram a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO ITAJAÍ (AMAVI) e a SC AMBIENTAL LTDA.**

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO ITAJAÍ (AMAVI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, Isamar de Melo, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, inscrito no CPF/MF nº 767.132.029-34 e no RG nº 2.628.581 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, a SC AMBIENTAL LTDA., com sede na Rua Bananal, 283, CEP 89.217-210, Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 28.3373460/0001-29, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Josiane Franco Zago, inscrita no CPF nº 019.809.919-36, residente e domiciliada na Rua Felix Heinselmann, 910, CEP 89.219-321, Joinville/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, na melhor forma, a celebração do presente contrato, mediante sujeição à legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui-se como objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados para a composição de estudo de viabilidade econômico-financeiro, visando a implantação de parque de processamento de resíduos sólidos urbanos, incluído a realidade atual e os cenários de implementação parcial e total do empreendimento, considerando a geração atual de resíduos sólidos domésticos para os 28 (vinte e oito) municípios do Alto Vale do Itajaí.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

2.1. Os serviços a serem prestados compreendem a elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeiro para a implantação do parque de processamento de resíduos sólidos urbanos, incluindo os seguintes itens:

2.1.1. Cenário atual dos municípios incluindo a geração total de resíduos sólidos domésticos para os 28 (vinte e oito) municípios do Alto Vale do Itajaí, os custos de transporte, coleta transporte e destinação e os locais de coleta e destinação final;

2.1.2. Cenário incluindo a implementação total e parcial de toda a unidade do parque de processamento e tratamento dos resíduos sólidos domésticos, considerando os projetos já elaborados para a região e os cenários atuais de geração e custos. Neste cenário deverão estar inclusos todos os custos de operacionalização, de implementação, parcial e total da unidade. Para os custos de operacionalização deverão estar inclusas as despesas de funcionários, de manutenção, transporte, transbordo e destinação final e as receitas de comercialização dos materiais recicláveis coletados. Para os custos de implementação deverão estar inclusos os custos de construção de obras civis, equipamentos das unidades do parque e das unidades de transbordo;

2.1.3. Considerar nos cenários que os municípios de Ibirama, José Boiteux, Presidente Nereu e Lontras não participariam do processo inicialmente, por conta de que possuem contrato para destinação final até 2027;

2.1.4. Considerar cenário de utilização de imóvel pertencente ao consórcio dos Municípios do Alto Vale do Itajaí;

2.1.5. Apresentar cenários de gestão dos resíduos sólidos domésticos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. Pela execução do objeto do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

3.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total e completa do objeto.

3.3. Os preços contratados são irrevogáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.1. O pagamento e recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

4.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar inicialmente, em 03 (três) reuniões a serem realizadas na sede da CONTRATANTE, os cenários possíveis de implantação do parque de processamento de resíduos sólidos urbanos;

4.1.2. Após a realização da última reunião, a CONTRATADA deverá apresentar o estudo final de viabilidade econômico-financeira em 02 (duas) vias impressas e assinadas e em arquivo eletrônico formato PDF;

4.1.3. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira realizada em até 20 (vinte) dias após a realização da primeira reunião indicada no item 4.1.1 e a segunda parcela no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega do estudo final indicado no item 4.1.2;

4.1.4. A CONTRATANTE, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, bem como cumprir as determinações contidas em lei;

4.1.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços executados pela CONTRATADA, em todo ou em parte, em função de inconformidades ocorridas, neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. A CONTRATADA obrigará-se a:

5.1.1. Executar o objeto obedecendo as especificações e condições deste contrato e às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

5.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual e estudos e cenários apresentados;

5.1.3. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual;

5.1.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, sendo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

5.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou por atos de sua responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;

5.1.6. Dar garantias na forma da lei e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

5.1.7. Arcar com toda e qualquer indenização, inclusive perdas, danos e lucros cessantes, por ato decorrente de sua responsabilidade, pelo descumprimento de cláusula deste contrato;

5.1.8. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

5.1.9. Executar o objeto do contrato de acordo com as normas federais, nacionais e locais aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

6.1.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

6.1.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

6.1.3. Disponibilizar espaço em sua sede e agendar as datas das reuniões a serem realizadas com a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

7.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o adimplemento final das obrigações.

7.2. A primeira apresentação do objeto em reunião a ocorrer na forma do item 4.1.1 deverá ser realizada até o dia 30/11/2019 e as demais serão realizadas no primeiro trimestre de 2020.

7.3. Após a realização da última reunião a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do estudo final indicado no item 4.1.2.

7.2. As partes poderão prorrogar o presente instrumento contratual por meio de aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato e nos prazos estabelecidos, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.

8.2. No caso da CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

8.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui as demais responsabilidades previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

9.1. A CONTRATANTE poderá requerer a rescisão do presente contrato, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

9.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:

9.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;

9.3.2. Por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, hipótese em que responderá por perdas e danos;

9.3.3. Quando a CONTRATADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato.

9.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

9.5. Se sobrevier a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

9.6. Se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O uso de marcas, patentes, registros, processos e licenças envolvendo o objeto deste contrato são de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer utilização indevida.

10.2. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, a título gratuito, os direitos de propriedade intelectual sobre todas as informações e conhecimentos dos projetos desenvolvidos, e de toda e qualquer documentação e produtos gerados, podendo, a CONTRATANTE, dispor desses como bem entender e a seu livre critério, inclusive ceder a terceiros os direitos ora cedidos.

10.3. O material, a documentação e outras informações entregues pela CONTRATADA passarão a ser propriedades da CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE, a seu livre critério, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

10.4. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato.

10.5. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.

10.6. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

11.1. A contratação será realizada com fulcro no inciso I c/c II do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 10/2016 da AMAVI.

11.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as disposições do Código Civil, assim como as regras de legislação específica, técnica, comercial, administrativa, fiscal, penal e demais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Rio do Sul, 04 de novembro de 2019.

Isamar de Melo  
Presidente da AMAVI

Josiane Franco Zago  
SC AMBIENTAL LTDA.

Testemunhas:

Paulo Roberto Tschumi  
CPF 292.781.639-53

Gabriel Soldatelli Murara  
CPF 026.256.579-01